



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

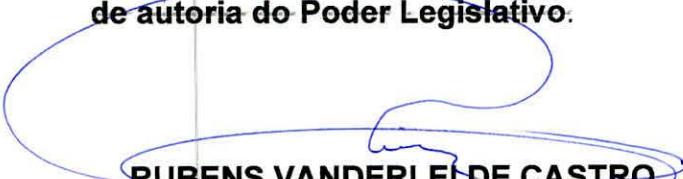
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ATA Nº 36/2024 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná. Às **9h00min** do dia **25 de outubro de 2024**, reuniram-se os Vereadores Rubens Vanderlei de Castro (Presidente), Priscilla Bogo (Relatora) e Sônia Aparecida de Campos de Souza (membro), para analisarem e discutirem os **Projetos de Lei nºs 72/2024 e 73/2024, de autoria do Poder Executivo e Proposta de Emenda à Lei orgânica nº 07/2024, de autoria do Poder Legislativo**. Após análise, discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que as referidas matérias legislativas estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e satisfazem o interesse público. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se favorável aos **Projetos de Lei nºs 72/2024 e 73/2024, de autoria do Poder Executivo e à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 07/2024, de autoria do Poder Legislativo**.


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente


PRICILLA BOGO
Relatora


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 04/2024 – CLJRF

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 07/2024

RELATOR: Pricilla Bogo

1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposta de emenda à Lei Orgânica em análise, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal (CEERA-LOM), designada pela Portaria nº 08/2024, em seu Plano de Trabalho, informou o seguinte:

É de extrema importância que a Câmara Municipal de Jardim Alegre planeje e execute a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, pois o referido instrumento normativo já se encontra defasado e com diversos dispositivo inconstitucionais em razão das constantes e rápidas alterações constitucionais, legislativas e jurisprudências ocorridas nos últimos anos.

Em razão do Princípio da Simetria, já confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades, algumas normas previstas na Constituição Federal devem ser reproduzidas nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, de forma a manter integral o pacto federativo, instrumento indispensável ao regular funcionamento de um Estado de Direito:

Portanto, por se tratar de um instrumento normativo sensível que regula as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo na esfera municipal, além de interferir diretamente nas relações sociais da população local, deve a Câmara Municipal de Jardim Alegre realizar esse trabalho de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município, o que, com certeza, dará mais efetividade e segurança jurídica ao trabalho dos agentes públicos municipais.

No dia 10/06/2024 foi realizada a 1ª Audiência Pública com o objetivo de expor o plano de trabalho, bem como realizar a coleta de sugestões e ideias para a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

No dia 02/09/2024 foi realizada uma reunião com os Vereadores para exposição da minuta do texto base da Lei Orgânica Municipal, ocasião em que foram feitas algumas sugestões de alteração.

No dia 14/10/2024 foi realizada a 2ª Audiência Pública com o objetivo de fazer a exposição da minuta com o texto base da Lei Orgânica Municipal, o qual resultou



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal (CEERA-LOM), instituída pela Portaria nº 08/2024.

Oportunamente, foi apresentado ao Plenário da Câmara Municipal, para leitura, o texto da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 07/2024, objeto de análise desta Comissão.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 07/2024 encontra-se em conformidade com a referida norma.

3. VOTO DO RELATOR

Face do exposto, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 07/2024 encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e satisfaz o interesse público, sendo o voto desta Relatora FAVORÁVEL à sua tramitação, nos termos regimentais.

4. CONCLUSÃO

Os demais integrantes desta Comissão, Rubens Vanderlei de Castro (Presidente) e Sônia Aparecida de Campos de Souza (Membro) CONCORDAM com a Relatora, acompanhando-a em seu voto.

Jardim Alegre/PR, 25 de outubro de 2024.



RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Presidente



PRICILLA BOGO
Relatora



SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Membro